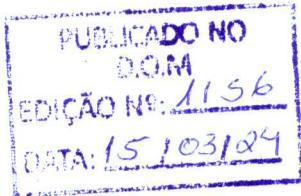




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 22 de 11 de Março de 2024.**



**“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). VALDIR DE MORAIS, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.**

**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). VALDIR DE MORAIS, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2024.04.14882P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) VALDIR DE MORAIS, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, nível de vencimento n.º 08, nos termos do Anexo IV, da LCM n.º 63/2005, lotado na DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005 e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 8083,77 (Oito mil e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 22/2024 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 11 de Março de 2024.

  
**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo:** 2024.04.14882P Processo de Origem:  
**Segurado:** VALDIR DE MORAIS **Data de Cálculo:** 11/03/2024  
**Cargo:** AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE  
**Matrícula:** 13444 **Nível:**  
**Orgão de Origem:** DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

| COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO         | VALOR          |
|-----------------------------------|----------------|
| ALÁRIO BASE - Lei:                | 3.402,75       |
| ..T.S. - Lei:                     | 884,72         |
| C 093/07 - ATR 229-1 - Lei:       | 1.472,37       |
| IRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA - Lei: | 1.361,10       |
| EXTA PARTE - Lei:                 | 959,92         |
| ADICIONAL NOTURNO - Lei:          | 2,91           |
| TOTAL:                            | <b>8083,77</b> |

Impressão em: 11/03/2024 - 13:25:10

Documento elaborado por:  
 \_\_\_\_\_  
 ALLAN FELIX SILVA NUNES  
 OFICIAL ADMINISTRATIVO  
 PREVIDENCIÁRIO  
 Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável  
 \_\_\_\_\_  
 MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
 Diretor do Departamento de Benefícios.  
 Em 11/03/24